



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 134/2023, de autoria do **Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que "*Estabelece diretrizes para a implantação do programa Feira da Mulher do Campo no Município*".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de maio de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 134/2023 e emenda nº 01

Trata-se do projeto de lei, de autoria do Nobre Edil Cristiano Anunciação dos Passos, que “*estabelece diretrizes para a implantação do programa Feira da Mulher do Campo no Município de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do PL, com ressalvas**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Pela leitura da proposição, entendemos que ela **procura instituir parâmetros para a implantação do programa Feira da Mulher do Campo**, que pretende **incluir e valorizar a participação feminina rural**, pela comercialização e divulgação de produtos oriundos da agricultura familiar da comunidade.

Aliás, **o parecer técnico do Jurídico aduz aos autos julgado favorável do Tribunal de Justiça de São Paulo tratando de programa municipal voltado à mulher, desde que não imponha obrigações ao Poder Executivo, como é o caso deste PL, voltando ao direito à alimentação** (Art. 6º da Constituição Federal), com obrigação da atuação prestacional do Estado em desenvolver políticas sociais que visem a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos.

Contudo, apesar da constitucionalidade material, o PL, em seu arts. 4º e 5º, ao dispor respectivamente acerca da vedação de trabalho por menores de idade e sobre restrições à livre iniciativa e autonomia privada, invade a competência privativa da União de legislar sobre o direito do trabalho e direito civil, conforme o art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Por este motivo, o nobre Vereador propôs a emenda nº 01 ao PL 134/2023, que suprime os arts. 4º e 5º da proposição, **sanando as inconstitucionalidades apontadas** pelo parecer jurídico.

Isto posto, **desde que aprovada a Emenda nº 01, nada a opor** ao PL, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal (Art. 162 do RI)

S/C., 22 de maio de 2023.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro